GABINETE DO CONSELHEIRO
**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

**TC-021435.989.23-1 – Representação.**

**Representante:** 1Doc Tecnologia S.A.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Responsáveis:** Caio Costa e Paula, Gilvan Ferreira de Souza Junior e Acácio Miranda da Silva Filho (Secretários Municipais).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo André relacionadas ao Pregão Presencial nº 70/2023, destinado à contratação de serviços de licenciamento de uso temporário de solução para gestão urbana, integrando serviços, certidões, licenças, obras particulares e fiscalização, sem limite de usuários, incluindo serviços de implantação, treinamento, manutenção, integração via API (Application Programming Interface) da base de dados do sistema com as ferramentas e bases de dados da Prefeitura, suporte e infraestrutura necessária para funcionamento em ambiente web.

**Advogados:** Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068) e outros.

**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**TC-007612.989.24-4 – Instrumentos Contratuais.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** INMOV – Inteligência em Movimento Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de licenciamento de uso temporário de solução para gestão urbana, integrando serviços, certidões, licenças, obras particulares e fiscalização, sem limite de usuários, incluindo serviços de implantação,

treinamento, manutenção, integração via API (Application Programming Interface) da base de dados do sistema com as ferramentas e bases de dados da Prefeitura, suporte e infraestrutura necessária para funcionamento em ambiente web.

**Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório:** Caio Costa e Paula (Secretário Municipal).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Gilvan Ferreira de Souza Junior e Acácio Miranda da Silva Filho (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 29/12/23. Valor – R$3.119.500,00.

**Advogados:** Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068) e outros.

**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**TC-007998.989.24-8 – Instrumentos Contratuais.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** INMOV – Inteligência em Movimento Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de licenciamento de uso temporário de solução para gestão urbana, integrando serviços, certidões, licenças, obras particulares e fiscalização, sem limite de usuários, incluindo serviços de implantação, treinamento, manutenção, integração via API (Application Programming Interface) da base de dados do sistema com as ferramentas e bases de dados da Prefeitura, suporte e infraestrutura necessária para funcionamento em ambiente web.

**Responsável:** Acácio Miranda da Silva Filho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/01/24.

**Advogados:** Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068) e outros.

**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**TC-011994.989.24-2 – Instrumentos Contratuais.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** INMOV – Inteligência em Movimento Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de licenciamento de uso temporário de solução para gestão urbana, integrando serviços, certidões, licenças, obras particulares e fiscalização, sem limite de usuários, incluindo serviços de implantação, treinamento, manutenção, integração via API (Application Programming Interface) da base de dados do sistema com as ferramentas e bases de dados da Prefeitura, suporte e infraestrutura necessária para funcionamento em ambiente web.

**Responsáveis:** Gilvan Ferreira de Souza Junior e Acácio Miranda da Silva Filho (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/05/24.

**Advogados:** Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068) e outros.

**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**EMENTA: CONTRATO. LICENCIAMENTO DE SOFTWARE. PREGÃO PRESENCIAL. INTERESSADA NÃO CUMPRIU REGRAS PARA CREDENCIAMENTO. AFASTAMENTO NOS TERMOS DO EDITAL. ENVIO DAS PROPOSTAS APENAS PRESENCIAL. PROVA DE CONCEITO. NÃO HÁ INDÍCIOS DE QUE O EXIGIDO NÃO CARACTERIZAVA FUNCIONALIDADE ESSENCIAL. PESQUISA DE PREÇOS COM FORNECEDORES DO RAMO. CONSONANTE COM O ENTENDIMENTO À ÉPOCA DESTA CORTE. ADITAMENTOS. REGULAR. REPRESENTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a e. 2ª Câmara, em sessão de 05 de agosto de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da Representação, pela regularidade do Pregão Presencial, do Contrato e dos Aditamentos em apreço, bem como pela legalidade dos atos ordenadores da despesa.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2025.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente em exercício**

**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator**

gcm